



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 177/2025.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos no âmbito do Município de Pinhal/RS, e da outras providencias.

Art. 1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que participarem de concursos públicos e processos seletivos, destinados ao provimento de cargos efetivos ou à contratação de empregos públicos temporários, no âmbito da administração pública direta.

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, conforme Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022;

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo Único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do certame.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal competente a análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição, considerando a documentação comprobatória apresentada pelo candidato e as especificações constantes no edital do certame.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício de isenção previsto nesta Lei, e as sanções legais aplicáveis aos candidatos que venham a prestar

Publicado no mural de Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Ordem Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 5519097
Entrada: 21/05/2025
Cópia: 8



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



informação falsa, constarão em cada edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos certames cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres e Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito municipal, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, em conformidade com a legislação federal que disciplina o tema e assegura a todos o direito de concorrer a cargos e empregos públicos sem restrições de ordem econômica.

A medida busca garantir igualdade de oportunidades, especialmente para candidatos em situação de vulnerabilidade social e para aqueles que praticam atos de relevante interesse público, como a doação de medula óssea, promovendo a inclusão e fortalecendo os princípios constitucionais da isonomia e do amplo acesso ao serviço público.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação.

Pinhal/RS, 17 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:647731670
68

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2025.09.18
09:02:17 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal